

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
CNPJ 63.786.990/0001-55
AVENIDA PARAÍSO, 2601 CENTRO VALE DO PARAÍSO/RO
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 657 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Arg

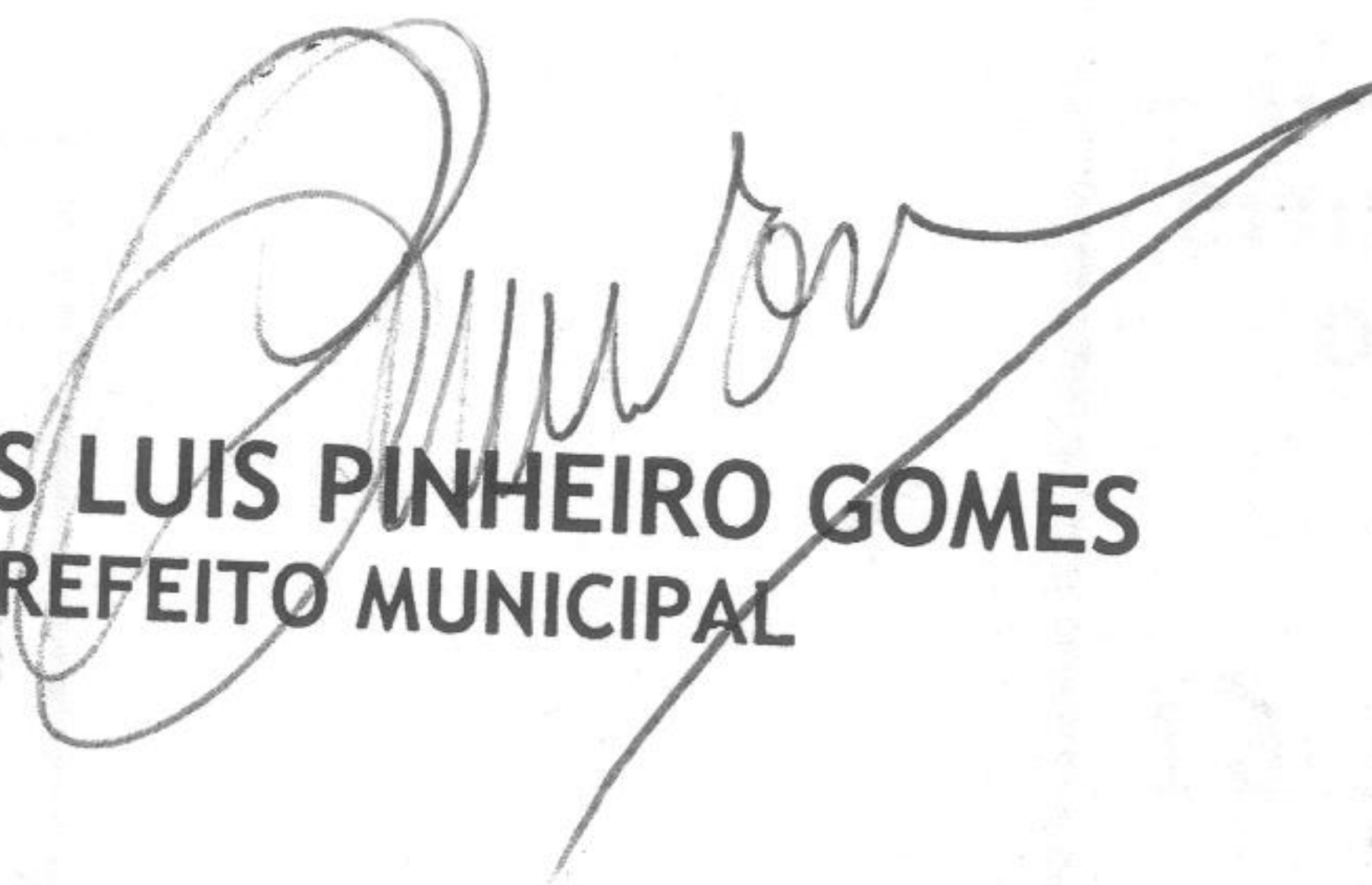
**DEFINE O VALOR VENAL DO ALQUEIRE DOS
IMÓVEIS RURAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO DO
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Considerando o disposto no Código Tributário Municipal, fica estabelecido o valor venal do alqueire dos imóveis rurais da circunscrição do Município de Vale do Paraíso para efeitos fiscais de acordo com a tabela do anexo I desta lei.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor no exercício seguinte à sua publicação, observando o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

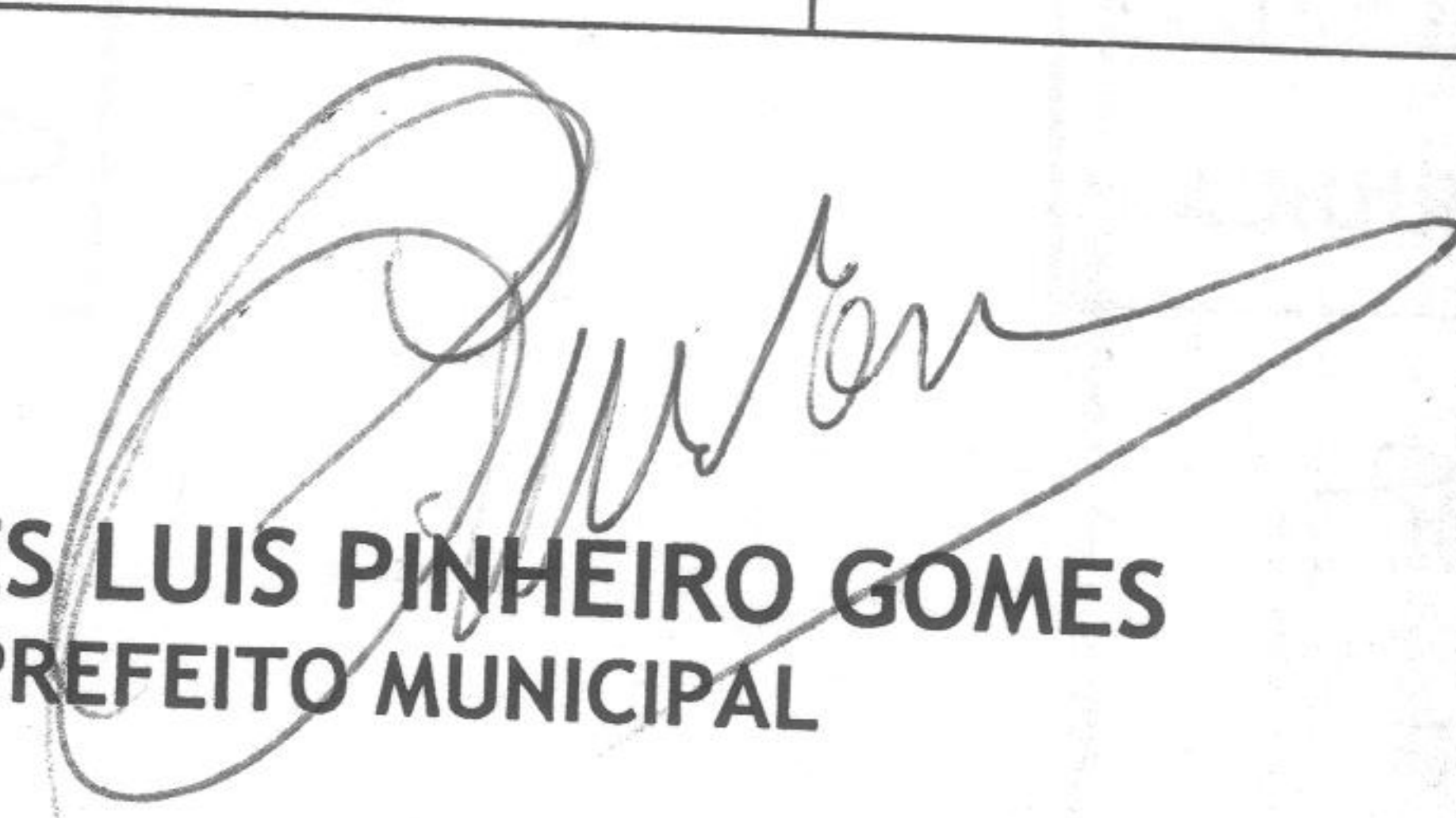

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO
CNPJ 63.786.990/0001-55
AVENIDA PARAÍSO, 2601 CENTRO VALE DO PARAÍSO/RO
LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI 657 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

TABELA DE REFERÊNCIA DO VALOR VENAL POR ALQUEIRE DOS IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PARA EFEITOS FISCAIS.

REFERENCIA	LINHA	DE / A / O	ATÉ	VALOR R\$
01	200	153	VALE DO PARAÍSO	5.000,00
02	200	VALE DO PARAÍSO	LINHA 614	4.000,00
03	614	INICIO DA PONTE	SANTA ROSA	3.500,00
04	614	SANTA ROSA	MACHADÃO	2.500,00
05	201	153	TRAVESSÃO DO VALE	4.000,00
06	201	TRAVESSÃO DO VALE	FINAL DA LINHA	3.000,00
07	202	153	TRAVESSÃO DO VALE	4.000,00
08	202	TRAVESSÃO DO VALE	FINAL DA LINHA	3.000,00
09	199	153	TRAVESSÃO DO ITA	4.000,00
10	199	TRAVESSÃO DO ITA	FINAL DA LINHA	3.000,00
11	612 e 613	TODA LINHA	TODA LINHA	2.500,00
12	16 / 20 / 24 62 / 211 / 212 213 / 214 215 / 615	TODA LINHA	TODA LINHA	3.000,00


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL